



**Ministério da Educação - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

---

**Pregão SRP 23.2013**

**Processo: 23349000581/2013-77**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de bens móveis (Mobiliário em geral, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e diversos) para atendimento das necessidades o Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari e demais Câmpus Participantes.

**Assunto: Resposta à impugnação do Edital do Pregão supracitado, interposto pela empresa METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Encaminhamos resposta à impugnação do Edital, interposta por essa Empresa na data de 10 de março de 2014 quanto à exigência de laudos para os itens 46 e 126.

- I) **DOS FATOS:** Trata-se de Licitação para Registro de Preços para aquisição de mobiliário em geral, conforme condições do Edital e seus anexos. A impugnante METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA alega perceber que este Órgão está preocupado em adquirir produtos de qualidade, por exigir os laudos da NBR 8094/1983 e afirma ser interessante a inserção da exigência do laudo da NBR 13961:2010 que garantirá que o produto não terá rebarba nem arestas cortantes nem cantos vivos, desta forma, o usuário terá segurança ao manusear o produto sem se machucar e os livros não sofrerão danos porque não haverá nenhuma parte cortante da estante. A Empresa alega ainda que a referida norma garantirá a estabilidade da estante possibilitando que esta não tombará; resistência e carga máxima suportada pelo móvel. A norma prevê as medidas mínimas para aprovação dos móveis, Largura X altura X profundidade; por isso, esta norma é utilizada em mobiliário acima de 45 cm de profundidade. Diante do exposto a Empresa requer o provimento do presente pedido, com a inclusão da referida norma para os itens 46 e 126.
- II) **DA ANÁLISE:** Considerando a tempestividade da impugnação pela licitante, recebida através de correspondência eletrônica no dia 10/03/2014, procede-se à análise conforme o caso: é entendimento da Coordenação de Licitações que a livre participação na licitação pressupõe a responsabilidade na escolha do futuro contratado. O órgão



**Ministério da Educação - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

---

contratante deve cuidar para que o produto especificado atenda à sua necessidade dentro dos ditames legais e da finalidade do objeto a ser licitado. A licitação, nos termos previstos em seu Edital, destina-se exatamente a dar segurança ao órgão contrante na contratação com terceiros, prevendo os requisitos mínimos para compra/contratação. Diante das alegações da impugnante, esta Coordenação analisou o pleito e julgou que a inserção da referida norma causaria oneração a estes itens, de modo que teríamos que suspender o Pregão descartando todas as propostas inseridas até esta data, o que prejudicaria o andamento da Licitação como um todo. Ainda que consideremos notável os apontamentos da Impugnante, entendemos que os requisitos para aquisição de um produto que ofereça total segurança aos usuários será concluído através de diligência da Pregoeira no ato do recebimento das propostas e ainda com a solicitação, se for o caso, de amostras.

- III) **CONCLUSÃO:** Com base no exposto, a impugnação foi INDEFERIDA, procedendo-se à divulgação de seus termos com um Aviso no site *ComprasNet* e em nosso site institucional.

Atenciosamente,

Denise Martins  
Coordenadora de Licitações Substituta

Araquari, 10 de março de 2014.



**Ministério da Educação - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

---